



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000  
Fone: 0 (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

### **INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

#### **LEI Nº. 233/2008**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Política Municipal de Implantação e Operacionalização de Medidas Sócio-Educativas de Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

#### **LEI**

**Art.1º.** Cria o Projeto de Execução de Medidas Sócias Educativas que se encontra previstas no Artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº. 8069/90) e são aplicáveis a adolescentes em conflito com a Lei, conforme determinação da Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente de Cianorte. Considerando o Artigo 88 do ECA nos incisos I e V que respectivamente prevêem e municipalização do atendimento e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social.

**Art.2º.** O atendimento no âmbito Municipal far-se-à através de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; como diretrizes da política de atendimento para crianças e adolescentes, visando o cumprimento com o acordo estabelecido no termo de compromisso de ajustamento de conduta entre a Prefeitura Municipal de Indianópolis junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, apresenta-se para implantação o presente Projeto de Execução das Seguintes Medidas Sócio-Educativas: Prestação de Serviços a Comunidade e Liberdade Assistida.

#### **CAPÍTULO II**

##### **OBJETIVO GERAL:**

**Art.3º.** Estabelecer a implantação e operacionalização das Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (Artigo 117 do ECA) e Liberdade Assistida (Artigos 118 e 119 do ECA), nos Departamentos Municipais, propondo ações que viabilizem a promoção social do adolescente, como intervenção positiva em sua vida, bem como de sua família na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

**Art.4º.** Capacitação dos servidores municipais e/ou voluntários no papel de orientador nos departamentos quanto ao acompanhamento, sigilo e preservação das informações a respeito do adolescente.

**Art.5º.** Orientação do adolescente em conflito com a Lei, enquanto protagonista e cidadão no contexto que vivencia.

**Art.6º.** Proporcionar condições que estabeleçam a inserção do adolescente, no exercício de sua cidadania, quanto a sua educação e sua profissionalização.

**Art.7º.** Prestar acompanhamento de cunho social à família, visando estabelecer conduta de comprometimento na continuidade do processo de resgate do adolescente.

**Art. 8º.** Estabelecer uma forma de reeducação útil à sociedade sem retirar o adolescente do convívio social, desenvolvendo tarefas proveitosas o seu aprendizado e a necessidade social.

### CAPÍTULO IV

#### OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS:

**Art.9º.** A responsabilidade para a implantação deste projeto estará a Cargo da Divisão Municipal de Assistência Social deste município.

**Art.10.** Liberdade Assistida:

I – Considerando que a Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida contém aspectos coercitivos, pois o adolescente tem sua liberdade restringida e lhe é imposto padrões de comportamento e acompanhamento de sua vida sócio familiar; esta medida tem como foco a manutenção dos vínculos familiares, freqüência à escola, inserção comunitária e no mercado de trabalho ou mesmo em cursos profissionalizantes e formativos.

**Art.11.** Medida da Prestação de Serviços à Comunidade:

I – A Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, estabelecida no Artigo 119 do ECA, tem por objetivo proporcionar ao adolescente a descoberta em seu meio social do caminho pedagógico do reconhecimento de sua conduta incorreta e a convicção do seu próprio valor como pessoa. A medida proporciona o envolvimento do adolescente, de sua família e da comunidade nos serviços e bens sociais comunitários, se revestindo de forte apelo participativo e de responsabilização do adolescente e com participação da família, beneficiando o interesse geral; fortalecendo ao adolescente sua participação seu senso de solidariedade e responsabilidade para com a comunidade.



## CAPÍTULO V

### EQUIPE TÉCNICA:

**Art.12.** A Equipe Técnica será constituída por um (a) Assistente Social, um Psicólogo (a), um (a) Pedagogo (a) e um Assistente Administrativo, através de Concurso Público e ou contrato temporário.

§1º. A Equipe Técnica poderá contar com voluntários e ou estagiários (ensino médio, ensino superior regular e não à distância), que poderão exercer a função de orientador, vez que estiverem supervisionados por um profissional da área.

§ 2º. Os orientadores poderão ser membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar do município e/ou outras pessoas interessadas no bem estar dos adolescentes, porém seus nomes deverão ser passados para a Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte para registro, conforme já estabelecido no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

## CAPÍTULO VI

### ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

**Art.13.** A Equipe Técnica receberá o adolescente, fará a avaliação do caso dando início ao atendimento utilizando cada profissional de instrumento técnicos adequado em sua especificidade.

**Art.14.** Atenderá individualmente o adolescente e a família esclarecendo quanto à natureza e objetivo a Medida Sócio-Educativa.

**Art.15.** Encaminhará o adolescente ao Programa e ou entidade adequada para a realização da Medida Sócio-Educativa.

**Art.16.** Elaborar com o adolescente e a família e ou responsável o plano de atendimento, acompanhamento, incluindo as atividades obrigatórias conforme definição na Lei (frequência escolar, cumprimento de horário).

**Art.17.** Realização de visitas domiciliares para fins de acompanhamento.

**Art.18.** Manutenção de registro e sua respectiva atualização dos casos em atendimento e relatórios sociais, observações, entrevistas, contatos com Judiciário, Ministério Público.

**Art.19.** Elaboração de formulários de identificação para registro e acompanhantes dos adolescentes e familiares.

**Art.20.** Capacitação e orientação dos servidores, contratados, voluntários, conselheiros / orientadores.



## CAPÍTULO VII

### ATRIBUIÇÃO DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

**Art.21.** Receber, protocolar e encaminhar documentação referente ao Projeto de execução de Medida Sócio-Educativa.

**Art.22.** Controlar e manter em arquivo a frequência do adolescente no período da realização da Medida de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.

**Art.23.** Digitar e organizar material, correspondência e relatórios referentes ao projeto.

**Art. 24.** Organizar e manter a ordem dos arquivos.

## CAPÍTULO VIII

### AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS MEDIDAS:

**Art. 25.** O Programa será avaliado pelas seguintes medidas:

- I – Relatório dos servidores / orientadores;
- II – Reunião da Equipe Técnica com a Equipe da Divisão Municipal de Assistência Social, servidores, voluntários, conselheiros / orientadores;
- III – Reintegração do adolescente e o grupo social;
- IV – Acompanhamento da frequência escolar;
- V – Acompanhamento quanto da frequência e o cumprimento do plano elaborado pelas medidas executadas;
- VI – Análise, junto com o adolescente e sua família, do benefício do programa na reconstrução e ou valorização da própria família;
- VII – Visitas domiciliares e escolares.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 24 de Novembro de 2008.

  
**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
PREFEITO MUNICIPAL